



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 088
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO A REALIZAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, PARA SUPRIMENTO DOS CARGOS RELACIONADOS, SEGUNDO A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO, PODENDO UTILIZAR CADASTRO RESERVA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JÁ REALIZADO E AINDA EM VIGÊNCIA”**, para apreciação dessa casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Fundação Hospital Centenário a “realizar contratações emergenciais pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para suprimento dos cargos relacionados, segundo a necessidade da Instituição, podendo utilizar cadastro reserva de Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda em vigência.”

O Projeto de Lei em tela tem por objeto autorizar a Fundação Hospital Centenário a proceder a contratação emergencial de 20 (vinte) Técnicos em Enfermagem e 06 (seis) Enfermeiros, em razão de que a falta destes profissionais oferece sérios riscos à prestação de serviços de saúde desta Fundação.

Importante dizer que estas contratações emergenciais não implicam na criação de novas vagas, antes, tem por finalidade, tão somente, substituir profissionais, considerando a demanda de licenças saúde, licença maternidade e férias de profissionais do quadro permanente, além das aposentadorias e pedidos de exoneração.

Vale referir também que se estas vagas não forem preenchidas, necessariamente haverá um investimento ainda maior de recursos com o pagamento de horas extras, somando-se, ainda, a sobrecarga de trabalho aos profissionais que executam as horas extraordinárias, o que não é sequer indicado por se tratar de serviços em saúde.

Considerando que os serviços executados pelos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem são indispensáveis e fundamentais para a manutenção do adequado funcionamento deste hospital, e que estas contratações emergenciais são de extrema e urgente necessidade, propõe-se que esta Casa Legislativa autorize a utilização de cadastro reserva de processos seletivos já realizados e ainda vigentes para os cargos em questão.

Segue, em anexo, planilha com a previsão de impacto financeiro mensal e anual em relação aos cargos em questão para fins de elaboração da estimativa de impacto econômico/financeiro.

Ilmo. Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que os artigos 213 a 217 da Lei 6055/2006 autorizam a contratação emergencial, e considerando que estas contratações visam garantir o atendimento da saúde pública na cidade de São Leopoldo, apresenta-se o presente projeto para apreciação e aprovação com a maior urgência possível.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote em regime de urgência especial** este projeto.

São Leopoldo, 16 de julho de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza a Fundação Hospital Centenário a realizar contratações emergenciais pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para suprimento dos cargos relacionados, segundo a necessidade da Instituição, podendo utilizar cadastro reserva de Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda em vigência.

Art. 1º. Fica a Fundação Hospital Centenário autorizada a realizar contratações emergenciais nos termos dos art. 213 a 217 da Lei Municipal nº.6.055/2006, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para os cargos abaixo relacionados, segundo a necessidade da instituição:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ASSISTENTES DA SAÚDE			
QUANTIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CARGO
		(Semanal)	
20	X	36 horas	Técnico em Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
QUANTIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CARGO
		(Semanal)	
06	XI	30 horas	Enfermeiro

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços especializados de urgência e emergência, prestados pela Fundação Hospital Centenário à população de São Leopoldo e microrregião, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3º. Havendo vacância durante o prazo do contrato emergencial já existente, poderá a Fundação Hospital Centenário contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento do cargo vago.

Art. 4º. Os profissionais contratados serão responsáveis pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a Fundação Hospital Centenário, ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de conduta culposa ou dolosa.

Parágrafo único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato administrativo pela Fundação Hospital Centenário não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A exigência para suprimento dos cargos e nível de vencimento dos contratados será equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente da Fundação.

Art. 6º. Para o provimento das contratações temporárias autorizadas pela presente lei, a Fundação Hospital Centenário fica autorizada a utilizar o cadastro reserva de processos seletivos já realizados e ainda vigentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária,

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,